



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 33/2012 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA E LEONIR CARRARO.

Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram o Município de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua José Marocco, inscrita no CGC/MF sob o nº 95.990.131/0001-70, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ANTONIO DOMINGOS FERRARINI Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a empresa LEONIR CARRARO, com sede na LINHA CARRARO INTERIOR S/N, na cidade de NOVA ITABERABA - SC, inscrita no CNPJ sob o nº.11.488.016/0001-01, neste ato representada por seu Representante Legal LEONIR CARRARO, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Contrato N.º. 33/2012, de 10 de Fevereiro de 2012, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei N.º 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Contrato antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CONSIDERANDO, o disposto no art. 57, II,¹ da Lei Federal N.º 8.666/93, que prevê aditar os Contratos quando para execução de serviços, e que apresentem condições vantajosas para o Poder Público;

CONSIDERANDO, que o contrato original em sua cláusula 3ª, a qual prevê a possibilidade de prorrogação do prazo de validade, nos termos da legislação em vigor, mediante algumas condições particulares que foram atendidas pelas partes;

CLAUSULA PRIMEIRA – fica alterado o preâmbulo do contrato nº 033/2012, – que passará a vigorar com a seguinte redação:

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I -

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;(redação dada pela lei nº 8.883, de 1994)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

Sendo a Linha nº 19 será executada com Ônibus percorrendo 9.996,00 KM no ano letivo de 2013. O quilometro rodado custara o valor de R\$ 3,17 (três reais e dezessete centavos).

- Sendo a Linha nº 19V será executada com Ônibus percorrendo 9.400,00 KM no ano letivo de 2013. O quilometro rodado custara o valor de R\$ 3,17 (três reais e dezessete centavos).

- Sendo a Linha nº 19N será executada com Ônibus percorrendo 5.880,00 KM no ano letivo de 2013. O quilometro rodado custara o valor de R\$ 3,17 (três reais e dezessete centavos).

Obs: as alterações de que trata a presente cláusula, retroage a data de 1º maio de 2013

CLAUSULA SEGUNDA - As demais clausulas do contrato nº 33/2012 permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo, os representantes das partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

NOVA ITABERABA – SC, 28 de Maio de 2013.

ANTONIO DOMINGOS FERRARINI
PREFEITO MUNICIPAL

LEONIR CARRARO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

VALTER TELÓ
CPF: 732.340.289-15

MARINEUSA MAROCCO
CPF: 549.803.309-59

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente contrato cumpre os requisitos exigidos pela Lei das Licitações, pelo que de acordo com o que estabelece o art. 38 Parágrafo Único da referida Lei, o dou como aprovado.

ROLIN DE MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/SC 574/2000